

DECRETO N.º 17.193, DE 9 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º; Inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de atender despesas decorrentes do «Congresso Interamericano sobre Agricultura e Produção de Alimentos» e «1 Feira Interamericana da Agricultura e Produção de Alimentos»,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... 15.000.000

Atividade Correntes TOTAL

04.07.020.2.001 Coordenação Geral da Pasta ... 15.000.000 15.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência ... 15.000.000

Atividade Correntes TOTAL

99.99.999.2.001 Reserva de Contingência ... 15.000.000 15.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

A N E X O I

Suplementa

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL ... 15.000.000

2.ª Quota ... 15.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL ... 15.000.000

4.ª Quota ... 15.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.194, DE 9 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Justiça, objetivando o prosseguimento de sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De acordo com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito no valor de Cr\$ 1.391.921,00 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e um cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

4.1.1.0 — Obras e Instalações ... 1.391.921

Projeto Capital TOTAL

02.04.025.1.011 — Obras de Apoio a Foruns ... 1.391.921 1.391.921

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL ... 1.391.921

2.ª Quota ... 1.391.921

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.195, DE 9 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Universidade de São Paulo, a fim de atender despesas pertinentes ao Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito de Cr\$ 15.790.400 (quinze milhões, setecentos e noventa mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.03 — Subvenções a Entidades Diversas

3.2.1.1 — Transferências Operacionais ... 4.990.400

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital ... 10.800.000

TOTAL ... 15.790.400

Atividade Correntes Capital TOTAL

08.44.207.2.056 Atividades da USP ... 4.990.400 5.800.000 10.790.400

Projeto Correntes Capital TOTAL

08.44.205.1.056 Projetos da USP ... — 5.000.000 5.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência ... 15.790.400

Atividade Correntes TOTAL

99.99.999.2.001 Reserva de Contingência ... 15.790.400 15.790.400

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 15.790.400 (quinze milhões, setecentos e noventa mil e quatrocentos cruzeiros) o orçamento vigente da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 16.457, de 26/12/80, que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

21.56 — Universidade de São Paulo

Suplementa

Atividade Correntes Capital TOTAL

08.44.207.2.001 Prestação de Serviços Técnicos e Difusão Cultural ... 4.990.400 5.800.000 10.790.400

Projeto Correntes Capital TOTAL

08.44.205.1.001 Manutenção e Prosseguimento de Obras Prioritárias ... — 5.000.000 5.000.000

Artigo 3.º — Frente ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

21.56 — Universidade de São Paulo

Suplementa

Subprogramas

TOTAL 08.44.205 08.44.207

3.1.1.1 — Pessoal Civil ... 4.130.000 — 4.130.000

3.1.1.3 — Obrigações Patronais ... 830.400 — 830.400

SUBTOTAL ... 4.990.400 — 4.990.400

4.1.1.0 — Obras e Instalações ... 5.000.000 5.000.000 —

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente ... 5.800.000 — 5.800.000

SUBTOTAL ... 10.800.000 5.000.000 5.800.000

TOTAL ... 15.790.400 5.000.000 10.790.400

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07/01/81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

21.56 — Universidade de São Paulo

TOTAL ... 15.790.400

2.ª Quota ... 2.303.262

3.ª Quota ... 6.743.569

4.ª Quota ... 6.743.569

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL ... 15.790.400

4.ª Quota ... 15.790.400

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1981.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.